



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 1311 /2.023

***“Assegura as mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados.”***

O município de Santana do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei;

**Art.1º-** Fica assegurado às mulheres o direito de ter acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames, inclusive os ginecológicos realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Santana do Paraíso-MG.

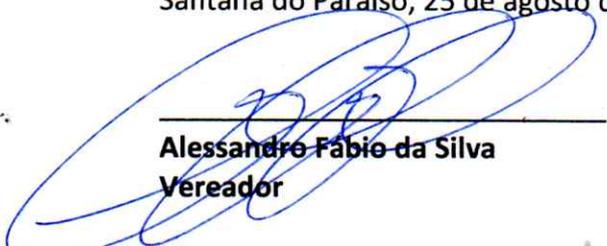
**Parágrafo único:** O direito previsto no “caput” deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

**Art.2º-** Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, ou outros meios de comunicação.

**Art.3º-** O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

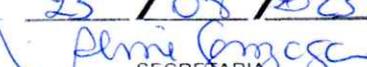
**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 25 de agosto de 2.023.

  
Alessandro Fábio da Silva  
Vereador

PROTOCOLADO

25 / 08 / 2023

  
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa assegurar às mulheres o direito de escolher um acompanhante em consultas e exames em geral, em todas unidades de saúde públicas ou privadas do município.

Devido aos constantes episódios de violência sexual, noticiados pelos meios de comunicação, contra às mulheres nos estabelecimentos e unidades de saúde de todo o país, se faz necessário propor políticas públicas, como forma de prevenir e proteger as mulheres de futuras importunações sexuais.

O projeto de lei apresentado vai trazer mais segurança e tranquilidade às mulheres e com certeza irá inibir eventuais abusadores.

Devido a relevância do assunto, vários estados e municípios já regulamentaram a matéria, inclusive na cidade vizinha de Ipatinga-MG.

Como forma de propor condições dignas e adequadas à saúde da mulher é que convido aos nobres Edis a aprovarem a presente proposição.

Santana do Paraíso, 25 de agosto de 2.023.

  
\_\_\_\_\_  
**Alessandro Fábio da Silva**  
**Vereador**